



Projeto de Lei nº 001/2025 - GP

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, NOS TERMOS DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Cerro Corá, o valor do salário mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme disposto no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º** O valor estabelecido no art. 1º desta Lei aplica-se a todos os servidores municipais e demais categorias que têm o salário mínimo como base de referência, respeitadas as legislações específicas aplicáveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Cerro Corá-RN, 10 de janeiro de 2025.

  
**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alinhar o valor do salário mínimo no Município de Cerro Corá ao estabelecido no âmbito federal pelo Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixa o salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

A iniciativa visa garantir a adequação dos vencimentos dos servidores municipais e demais categorias que têm o salário mínimo como referência, assegurando o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que determina a fixação de um salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Além disso, a atualização do salário mínimo no âmbito municipal é fundamental para manter o equilíbrio socioeconômico, refletindo o compromisso da Administração Pública com a valorização do trabalho e a promoção da dignidade humana, princípios norteadores da gestão pública.

Este projeto também assegura que o Município de Cerro Corá esteja em conformidade com a legislação federal, evitando qualquer incongruência jurídica que possa prejudicar os trabalhadores municipais.

Desta forma, submete-se este projeto à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação, em benefício de toda a população trabalhadora do nosso município.

Cerro Corá, em 10 de janeiro de 2025.

  
**MACIEL DOS SANTOS FREIRE**  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

### COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Eu, MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir dotação orçamentária para realizar o gasto, no exercício financeiro de 2025, serão alocadas nas rubricas orçamentarias autorizadas na LOA/2025.

Declaramos, outrossim, que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Cerro Corá/RN, 10 de janeiro de 2025

  
MACIEL DOS SANTOS FREIRE  
Prefeito Constitucional